

bradesco LEILÃO SOMENTE ONLINE 41 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 18/03/2024 a partir das 13h00

LOCALIDADES: AC AL AM ES GO MA MG MS MT PA PR RJ RS SP

➔ A VISITA COM 10% DE DESCONTO ➔ PARCELAMENTO EM 12 MENSIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS

LOTE 07 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
TERRENO C/ 200,00m²
Rua 47 (Lt. 24 da qd. 17)
LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA V
Lance Mínimo: R\$ 5.000,00

LOTE 09 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
TERRENO C/ 200,00m²
Rua 46 (Lt. 08 da qd. 17)
LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA V
Lance Mínimo: R\$ 4.000,00

LOTE 11 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
GALPÃO
Av. Perimetral, s/nº (lt. 07 da qd. 113)
LOTEAMENTO CIDADE JARDIM
Área Terreno: 624,180m²
(consta no IPTU 360,00m²)
Área Construída estimada: 580,00m²
Lance Mínimo: R\$ 195.000,00

LOTE 13 - FORMOSA/GO - CASA
Via 13, nº 6 (da chácara 10)
CHÁCARA SETOR ABBEU
Área Terreno: 150,00m²
Área Construída: 85,74m²
Lance Mínimo: R\$ 118.000,00

LOTE 15 - GOIÂNIA/GO - CASA
Conjunto Residencial Caicara - Rua D. Virginia K. Fonseca (Lt. 29 da qd. 18) - VILA SANTA MARIA
Área Terreno: 220,00m²
Área Construída: 147,00m²
(lançada no IPTU 161,37m²)
Lance Mínimo: R\$ 131.000,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro. Mais informações: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/>

LEILÃO DE CASA - TRINDEAD/GO
Online

bradesco zuk

Leilão de Alienação Fiduciária - Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob nº 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infrascriptas, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Trindade/GO. Setor Maysa. Rua Bonfinspolis, s/nº, Casa 03 (Parte do Lote 11 da Quadra 132), Condomínio Residencial NVS Construtora VII. Áreas totais: Ter: 165,35m² e constr: 94,18m². Matr. 79.536 do RI local. Obs.: Ocupada (AF). 1º Leilão: 01/04/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 238.179,40. 2º Leilão: 03/04/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 183.614,73 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. Condição de pagamento: à vista. Os bens com realização de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejussante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465 de 11/07/2017.**

Mais informações: 0677-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com.br

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 018/2024
O Município de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa em serviços gráficos para Confeção e Impressão de capa e guia de informação no verso da capa, contracapa e guias para pagamento em nota única e cotas parceladas, utilizando código de barras padrão FEBRABAN, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, a partir de informações transmitidas via correio eletrônico, bem como a montagem completa do carnê com capa e contracapa de tabelas de IPTU/IUTU 2024, sob a supervisão da Subsecretaria de Receita Tributária e Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. O resultado assim se mostra:

Empresa: **ELITE EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA** CNPJ: 65.359.200/0001-80, com valor de R\$ 16.500,00; A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses. Maiores informações: <https://quirinopolis.gov.br/> e Sala de Licitação - situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 13 de março de 2024.
MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Pregoeiro 28300-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ANDOERRATA AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte e manutenção e desenvolvimento na área de tecnologia da informação para organização, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto ou sistêmico, presencial e sustentação e monitoramento de infraestrutura de TI, para atender necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência - Anexo do Edital.

O Departamento de Licitação, deste Município, comunica que o Edital em epígrafe sofreu a seguinte retificação:

"Onde se lê na Cláusula VII, DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO - subitem (E) c/c (F.1.), e c/c (F.1.9.).
(E) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(F.1.) Como qualificação técnica para telefonia, instalação, manutenção em fibra óptica, CFTV e manutenção em rede lógica será exigido:
(F.1.9.) Para a comprovação de prazos, o(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a contrato(s) com duração mínima de 12 (doze) meses consecutivos, sendo dos 50% estimado no objeto, 50% deste acervo deverá ser apresentado em um único atestado e os demais 20% pode ser de demais atestados; Leia-se na Cláusula VII, DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO - subitem (E) c/c (F.1.) e c/c (F.1.9.).
(E) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(F.1.) Como qualificação técnica para telefonia, instalação, manutenção em fibra óptica, CFTV e manutenção em rede lógica será exigido:
(F.1.9.) Para a comprovação de prazos, o(s) atestado(s) deverá(ão) se referir a contrato(s) com duração mínima de 12 (doze) meses consecutivos, sendo dos 50% estimado no objeto, 50% deste acervo deverá ser apresentado em um único atestado e os demais 20% pode ser de demais atestados; Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado, inclusive no que tange a permanência da data e horário (20 de março de 2024, às 09h00min.) da sessão do pregão eletrônico constantes no edital.

Quirinópolis-GO, 13 de março de 2024.
MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Pregoeiro 28300-9

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
ENES MARIA ALMEIDA SANTOS processo nº 2019034718 torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO Nº041/2020 para a atividade de AVICULTURA - CRIAÇÃO DE BACOS PARA CORTE, situado nas Fazendas Rio Verde, fone denominado Campo Verde, Zona Rural de Mineiros - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PLACK ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 18.267.572/0004-40, torna público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação - LI e a Licença Ambiental de Operação - LO, para a atividade do 47.44-9-9 - Comércio varejista de materiais de construção em geral. Sítio a Av. Marília, nº 102, Qd. 14, Lt. 13/14, Vii Rosa, CEP: 74.843-610, Goiânia - GO. 28584

MOVELARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ 31.443.388/0001-64, tomam a público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO, para a construção de um galpão logística, instalados na Rua L11-11111111, Qd. 11, Lt. 14 Indústria Global Park - Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

KTH Indústria e Comercio Ltda ME, CNPJ 08.234.050/0001-10, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença de Operação - LO (Ramo físico), para Fabricação de embalagens de material plástico, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. 28585

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
SOLUCAO LOGISTICA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 13.361.388/0001-42, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Operacional, para a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e demais atividade previstas no CAE e CNPJ, localizado no ROD BR-060, S/N, Q. 001 L. 001 SALA 506, POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA V, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. Não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

AIR POWER RENTAL LTDA, CNPJ: 40.505.000/0001-96, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA as Licenças Ambientais de instalação e operação para: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador e demais atividades do CAE e CNPJ, localizado no endereço R.MDV43, nº 56, Qd. 58, Lote 03, LOT MOINHOS DO VENTOS, Goiânia-Goiás. 28586

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
CASA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 42.435.656/0001-87, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a Licença Ambiental Online para - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e demais atividades constantes no CAE e CNPJ. Localizado Al Imbe, nº 2196, Qd 38 Lt 15 Sala 03 Parque Amazonia, Goiânia - GO. 28573

SMART INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA REABILITACAO E ORTOPEDIA LTDA, CNPJ: 17.759.534/0001-47, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA as Licenças Ambientais de instalação e operação para: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda e demais atividades do CAE e CNPJ, localizado no endereço AV. VILLE, nº979, Qd 38, Lote 03, JD MADRI COMPLEJO, Goiânia-Goiás. 28575

CENTRO INTEGRADO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA - CISOL, CNPJ nº 05.587.288/0001-66, torna público que requereu junto a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença de Instalação e Funcionamento, para a atividade de clínica odontológica, localizado na Av. 136, n. 797, Edif. New York Square Bus, sala 702B, Setor Sul, CEP: 74.093-250 - Goiânia - GO. 28573

A 3A CONSULTORIA E ASSESSORIA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental de Operação, para as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica referentes ao empreendimento localizado na Rua 84, Nº 714, Quadra F-23, Lote 64, Setor Sul, Goiânia - GO. 28575

PROCESSO: 5076572-06.2024.8.09.0175 - AÇÃO: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimentos -> Ação de Rescisão de Contrato - REQUERENTE: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e Outros - VALOR DA CAUSA: R\$ 664.800.000,00 - Prazo do Edital: 20 (vinte) dias - Prazo: 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para que aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências. EDITAL DE RECAPERAÇÃO JUDICIAL - (ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LRF Nº 11.101/05) - RFP - O Doutor THIAGO INACIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Civil da Comarca de Anuã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.457.829/0001-20, cujo endereço é: Rua Almeida Santos, nº 700, 5º andar, Conj. Residencial São Paulo/SP, CEP 01.418-002; MTR AGRO EMPREENDEDORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.208.132/0001-04, com endereço localizado na Rodovia GO 173, Britânia A Santa Fé, s/n, Km 10, Zona Rural - Britânia/GO, CEP 76.280-000; e MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.384.365/0001-35, com endereço localizado na Rodovia GO 324, Itacuru, Km 28, Zona Rural - Britânia/GO, 76.280-000, nos autos do processo nº 5076572-06.2024.8.09.0175, com os seguintes requerimentos: (I) O deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual, conforme art. 54, da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (II) a suspensão do curso da recuperação judicial em razão da apresentação de garantias outorgadas pelos Requerentes; (III) seja nomeada a administração judicial, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (IV) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; (V) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra os Requerentes, bem como de quaisquer medidas constritivas sobre seu patrimônio, na forma do art. 6º da LRF; art. 52, III, da LRF; (VI) seja declarada a impossibilidade de os credores dos Requerentes apresentarem o vencimento antecipado de dívidas, vencimento cruzado e a resolução/rescisão de contratos exclusivamente em razão do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, assim como sejam obtidos quaisquer procedimentos de exclusão de garantias outorgadas pelos Requerentes; (VII) seja intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, V, da LRF; e que (VIII) seja publicado o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF; COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 46 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no plano de recuperação judicial em epígrafe, nos autos nº 5076572-06.2024.8.09.0175, em epígrafe, nos autos nº 5076572-06.2024.8.09.0175. Ante o exposto, com fundamento no artigo 52, da Lei nº 11.101/05 DEFIRO o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ELISA AGRO, que é composto pelos empresários rurais e empresas: a) ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 08.457.829/0001-20; b) MTR AGRO EMPREENDEDORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 46.208.132/0001-04; c) FABRICIO MITRE, empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 50.384.365/0001-73; d) MARIA ELISA MARCONDES MITRE, empresária individual inscrita no CNPJ sob nº 50.384.365/0001-35. Em atenção ao disposto no artigo 21, parte final, da Lei 11.101/05, NOMEIO o escrivão CROSIARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob o nº 08.457.829/0001-20, do Advogado Zeyzo Crosara, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: crosara@crosara.adv.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial. O administrador judicial deve ser intimado para assinar o termo de compromisso, por meio de seu representante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do presente edital, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. (I) a prática de todos os atos da função (artigo 33, da Lei 11.101/05); o administrador judicial, ora nomeado, poderá indicar equipe interdisciplinar de profissionais que atuarão em conjunto e em seu nome, proporcionando maior celeridade, técnica e profissionalismo (artigo 22, I, alínea 7ª, da Lei 11.101/05); Nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05, FIZO a lista de requerentes do administrador judicial ao correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser paga da seguinte forma: a) mensalmente, com início após 30 (trinta) dias da apresentação do plano de recuperação, o equivalente a 60% (sessenta por cento), a serem pagos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais; b) as compras das atividades de recuperação nos termos do art. 54, I, da Lei nº 11.101/05, o valor restante de 40% (quarenta por cento) do montante de recuperação (artigo 24, § 2º, da Lei 11.101/05). Ainda, DETERMINO: a) Pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) (seis meses) (ii) suspensão do curso da recuperação das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LRF; (iii) suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial; e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações não podem ser processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. As ações que demandem quita líquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da documentação e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. O Administrador Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatório mensal. Com a juntada, o-ê-se ciência às recuperandas, a fim de conhecimento e se for o caso, providências administrativas necessárias para a recuperação e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LRF, ouque, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for o caso. Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei nº 11.101/2005 (art. 52, II, da LRF). (ii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (iii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (iv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (v) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (vi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (vii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (viii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (ix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (x) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xiii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xiv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xx) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxiii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxiv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxx) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxiii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxiv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xxxix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xl) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xli) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xliiii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xliv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlv) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvx) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlviii) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvix) Intimado o Ministério Público a comunicar as ações de recuperação judicial em epígrafe, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (xlvi) Intimado o